

Autuação

CO-VD-3

1872.

Juris da Subdelegação da Freguesia  
de São Luiz Francisco Martins  
da Silva

Vol. 43  
Ex. n.º 41

Observação  
Livre.

1872

Sumaríssimo

Manuel Rodrigues Barretto, e seu  
irmão João Gomes Barretto. Autuação  
Jeronymo Vieira da Silva junior, Rios  
Francisco Jeronymo da Silva, An-  
tonio Jeronymo da Silva, e Inno-  
cencio Vieira da Silva.

Anno do nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil e oitocentos e seten-  
ta e dois, aos quatorze dias do mes de  
Marco do dito anno, nesta Freguesia  
de São Luiz, Termo da Villa Imperial de  
Papari, Comarca da Cidade de São  
Joze de Ilipibu, Provincia do Rio Gran-  
de do Norte, em meu Cartorio, fiz au-  
tuar este autuamento deigo este re-  
querimento de Simunção, que he segue  
adiante se segue: do que para con-  
tar fiz este termo de autuação.  
Eu Protasio Luis de Moura Escrivão  
01 do Subdelegado de Policia exercim.



Manoel Rodrigues Barreto, morador n'este Distrito, usando do direito que lhe confere o art. 72 do Cod. do Proc. Crim., vem perante V.ª queixar-se de Jeronymo Vieira da Silva Junior, Francisco Jeronymo da Silva, Antonio Jeronymo da Silva e Innocencio Vieira da Silva, todos agricultores e tam-  
bem moradores n'este distrito.

Em dias do mez de janeiro do corrente anno tendo o queixoso e seu irmão Joao Gomes Barreto ido a seu arcado, sito ao lado do mato da Alagôa de Groahyras deitar para fora algumas veados, que se achavão fazendo destruição, succedeu que n'essa occasião, vendo elles os cachorros ao mesmo gado, este tomando diversas direções, penetrasse no rosado dos queixados (que lhes fica contiguo), e isto devido tao somente a não estar o dito rosado de todo fechado. Este facto deu lugar a que os queixados supra citados, sem mais exame algum, prompsem em injurias contra o queixoso e seu irmão, e entre ellas deu-lhes o epitheto de - ladrões -, o que foi ouvido pelas testemunhas Vicente Antonio de Alencar, Capote, Ballão, Jesus Galvão, Manoel Pinheiro Gomes, Pinheiro Gomes e Luiz Pinheiro Gomes.

este procedimento seja criminoso, nos termos do art. 236 do Cod. Crim., para que se proceda a sua punição.

os querelados sejam punidos com as penas do art. 237, combinado com o 238 no grau máximo, por concorrer a circunstância agravante do §4º do art 16 do cit. Cod., vem então dar o queixo a presente queixa, jurando ser verdade o alegado, e avaliando o dano causado em dois contos de reis, que de bom grado perderia para não ter, como foi, tão atrozmente injuriado.

P.a V.ª que autoada e jurada, se pague Ell.º para serem intimados os querelados, a fim de virem deffender-se no dia que lhes for designado (que deve ser na 1ª audiência d'este Juizo), sob pena de revellia, intimando-se também as testas, com pena de desobediencia; e quando se em tudo o mais se que se acha prescripto no art 47 do Decreto n.º 4.824 de 22 de Novembro de 1871

Autuada, p.a. - a  
Mandado para e com  
pararimentos dos Reis, e  
testemunhas na audiência  
d'este Juizo, e em  
ano de 1871



Re. Ell.º

Siqueres Barreto

Official de Luis Francisco Martins da  
Silva Subdelegado 3.º Supplente desta  
Freguesia de Arco, em virtude do Livro

Mando a qual quer official de Justica  
deste Juizo a quem este for apresentado  
inda por mim assignado em seu cumpra-  
mento que notifique as testemunhas  
seguintes: Vicente Antunes de Moraes,  
Barbino Lopes Galves, Manoel Pinhei-  
ro Gomes, Miguel Pinheiro Gomes  
e Luis Pinheiro Gomes, para compare-  
cerem no dia 18 do corrente pelas 9  
horas da manha, em casa de audien-  
cia deste Juizo a fim de depor o ju-  
ramento na presente causa sob pe-  
na de desobediencia, e assim im-  
time o requerellado Jeronymo Vicima  
da Silva Junior, Francisco Jeronymo  
da Silva Antonio Jeronymo da Silva  
e Innocencio Vicima da Silva,  
para virer vir depor no processo que  
se move Manuel Rodrigues Barretto  
e os irmaos Joao Joao Barretto, Joao  
cunha. Pousada de Arco 14 de Maio  
de 1872. Eu Protario Luis da  
Alpouca Escrivão interino da Subde-  
legacia de Sobria o assino



Supplico



Dozim Pau.<sup>co</sup> Joaquim Vieira, Joaquin  
 Vieira da Silva, Antonio Joaquin Vi-  
 eira da Silva, Innocencio Joaquin  
 Vieira da S.<sup>a</sup>, que tendo sido citados  
 a requerim.<sup>to</sup> de elleavel Rodrigues Bonta  
 p. m. de proceuram.<sup>to</sup> pto omni de  
 injuria por ato subdelegado, na im-  
 possibilidade de se defenderem, tem o  
 sup.<sup>to</sup> constituido seu proceurador  
 o advogado Joao Baptista Brindelli  
 e q. em requerim.<sup>to</sup> a H.ª J. de sim-  
 ptoe juntas as proceuram.<sup>to</sup>, q. a  
 ato acompanhado, av. auto,  
 afim de q. proceurador seu proceu-  
 rador fosse elle a divisa de proce-  
 urador

Attesto assim

Como requer dias 18.  
de Março de 1842

Mir. da S.<sup>a</sup>

P. V. de S.<sup>a</sup>  
52

Joaquin Vieira da Silva  
 Francisco Joaquin Vieira  
 Antonio Joaquin Vieira  
 Inocencio Joaquin Vieira  
 Manoel Orfacio da Silva



04  
 72

Mr. J. M. ...

*[Faint, mostly illegible cursive handwriting covering the majority of the page]*

Procuração bastante que fua com  
eidos Juquim Vieira

Saibam quantos este publico instrumento  
de Procuração bastante venho, que no  
Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil eito cento e setenta e duas, aos  
quatroze dias do mes de Março do dito an-  
no nesta Villa de Olivença em mio Cartorio  
vicio publicamente Promisso Juquim Vieira  
que ora com heco e sou fei e por elle mi fei  
Cito em panna e sou testemunha e adime-  
te nomeadas, e no fim desta assignadas, que  
pelo presente sou melhor forma e via de di-  
rito e ordenada e constituida por do certo  
em tudo bastante Procurador na Pro-  
vincia de Ara de Municipios de Piquary  
desta Comarca, e aonde mais con-  
suo Lourenço e Senhor Juos Baptista Si-  
monetti, e porem quanto para Defen-  
são de Crims Publica, por que vai  
ser processado pelo Subdelegado da mes-  
ma Provincia de Ara, e sequimento  
de Municipal de Arqueus, e no fim de  
the lade, e porem que sou necessa-  
rio, como assistir e porem erro, erro-  
ras, e appellar de qual quer senten-  
ça, que para tudo isso sou e concedo  
e mais em pella, e illimitada  
poderes, e porem assignadas ter-  
mos, e sequimentos, e porem sub-  
tabelar esta e as Procurações  
que quiser, e porem mesmo para fora  
de Imprios. Sou fei e testemunha  
de um lado, e porem adime, e de  
porem desta e sou assignada com as  
testemunhas presentes abaixo as-  
signadas, e eu Juquim fei

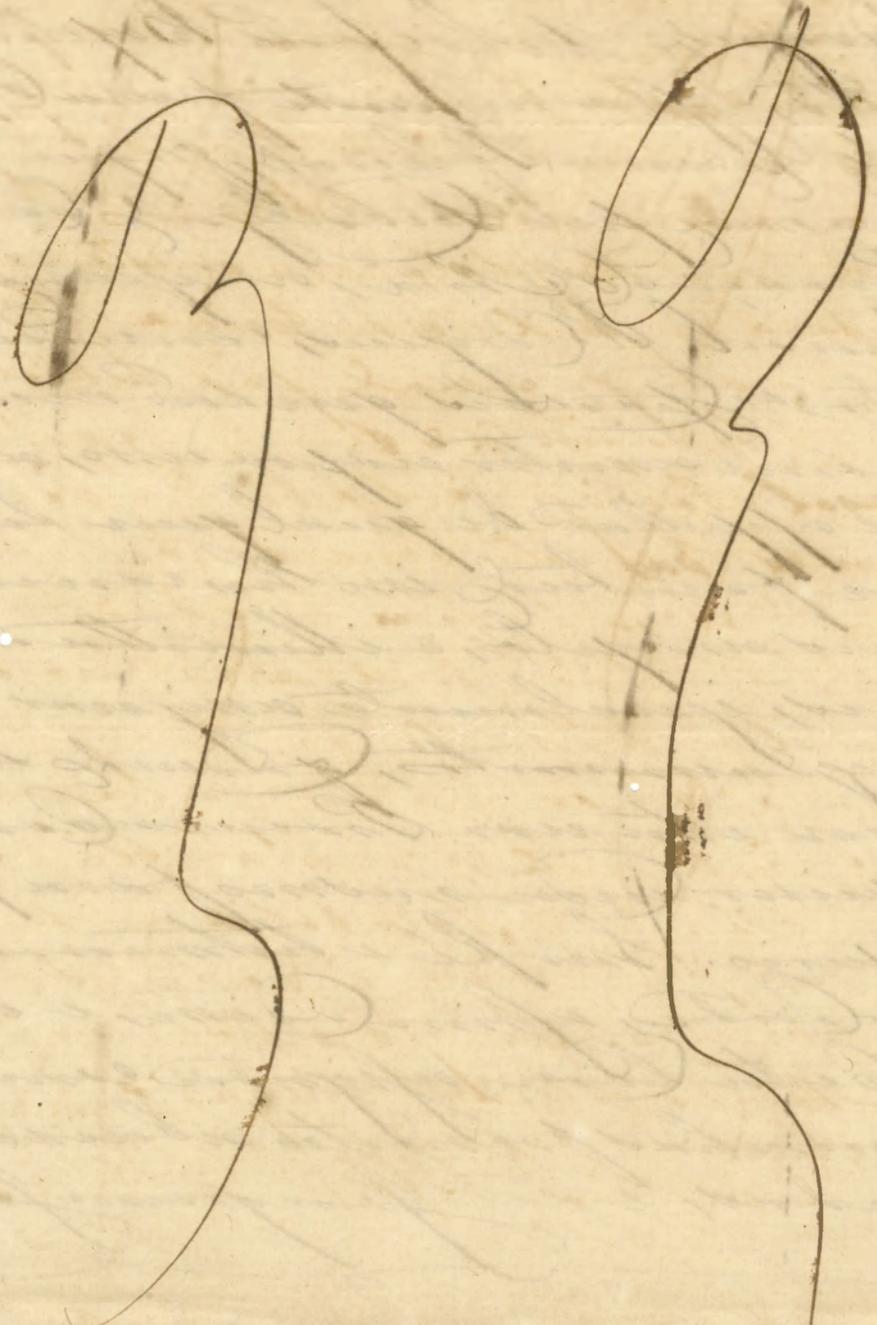
07103

Joaquim José Cabrita Mattos  
Rebelleiro Publico Vitulicida -  
Natus a uxore de mero signa  
es de que se trata em 21 de Fevereiro  
de 1842

José Thomaz de Sousa  
José Thomaz de Alvim



J.  
Impresso de vend. J. M. C. O. P. de  
M.  
Joaquim José Cabrita Mattos



Procuração bastante que fazem para de  
outros Jeronimo Vieira da Silva Junior e  
tonis Vieira da Silva e Insuperis Vieira da  
Silva

Outras querants este publico instrumento de  
Procuração bastante e sem que, sendo meo  
do e nome de de Stoffe de nome Jeronimo Christ  
de mil reis e cento e setenta e quatro, a no de vinte  
dias do mes de Março do dito anno nesta  
Povoação de Lapaari, Freguesia da Villa Imperial  
da Lapaari, Comarca da Cidade de San Jose  
de Abepiber, Provincia do Rio Grande do Sul  
ti, em meo Cartorio vieiras pessoalmente fe  
ronimo Vieira da Silva Junior = Antonio Vi  
eira da Silva e Insuperis Vieira da Silva  
pessoas que reconhecer e dou fe, e por elles  
me foram dito em presenca das testemunhas  
as hante no miedas, e no fim desta apigna  
das, que pelo presente na melhor forma e  
via de direito ordenadas e constituidas porben  
certo em tudo bastante Procurador nesta Pov  
oação de Lapaari e Freguesia de Lapaari desta Co  
marca e a orde mais com chier as de Louoga  
do o Senhor Joao Baptista Simonette, es peci  
almente para de fardillo, do Crime Criminal  
por que vao ser processados pelo subdelgado  
do mesma Povoação de Lapaari, a regimento  
do Alcaide Rodriguez Barreto e deo nome  
Joao Gomes Barreto, concedendo as dito deo  
Procurador todos os poderes que das necessa  
rios, como assistir ao processo, arrasar, e appe  
lar de qual quer sentença, que paratu  
do ipso hi considerem os mais amplas, illimita  
dos poderes, e julmente a pignar termos reque  
rimentos, podendo de habeliber esta nos  
Procuradores que quises, irha mesmo para  
fora do Imperio. Em fe e testemunho de  
verdade, affim o diderdas, e de pois desta li  
da apignada digo lida apignaradas, assig  
npu parago de Freguesia Vieira da Silva de  
ore Baptista dos Santos, por est não saber

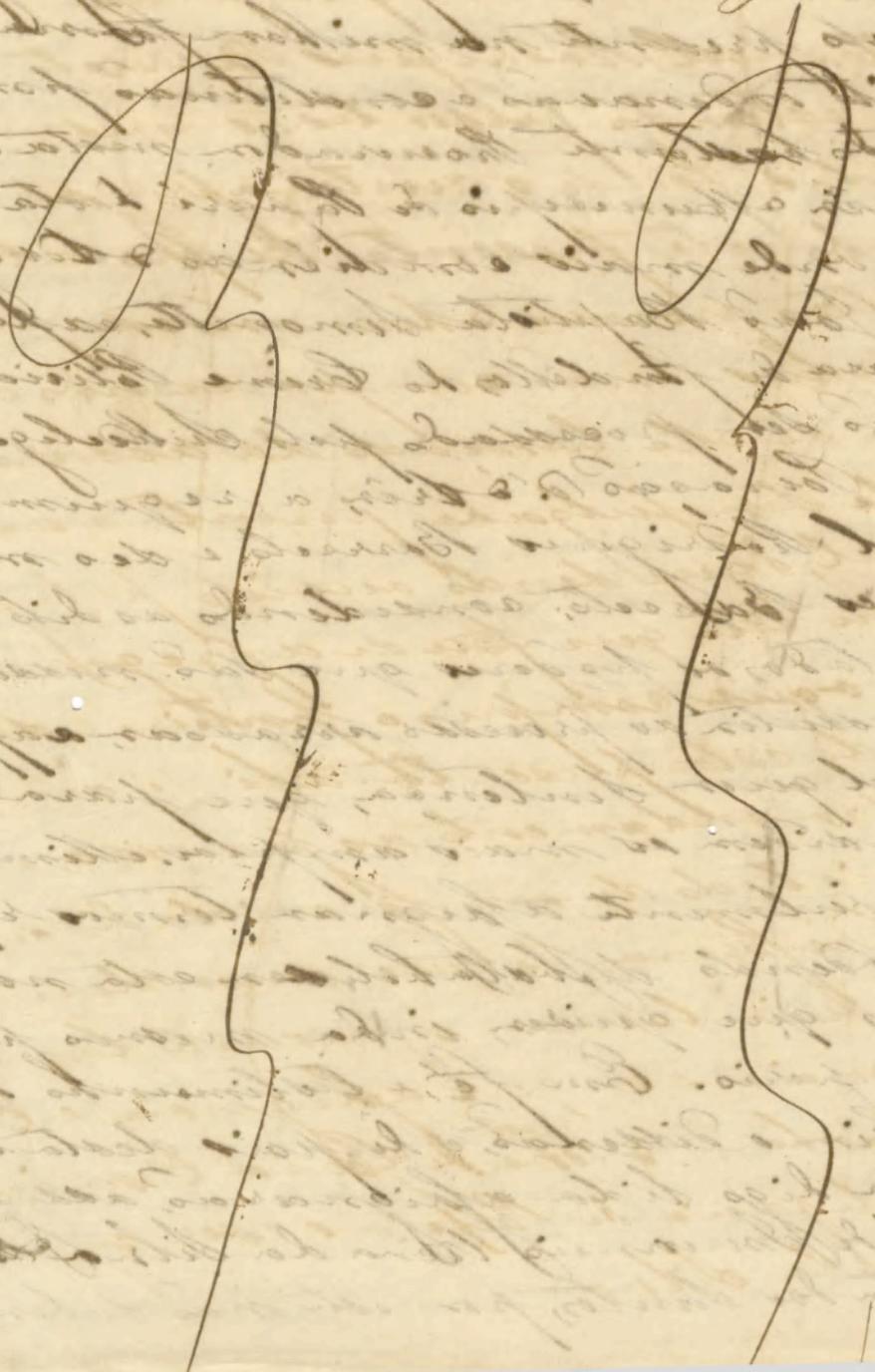
67103

tere nra excreta presinte as testemunhas  
abaixo assinadas, e em José Barbosa de  
bne de Gubia. Exemplos Publicos de Tax e Costa  
estipendi de mero de garras de que sera

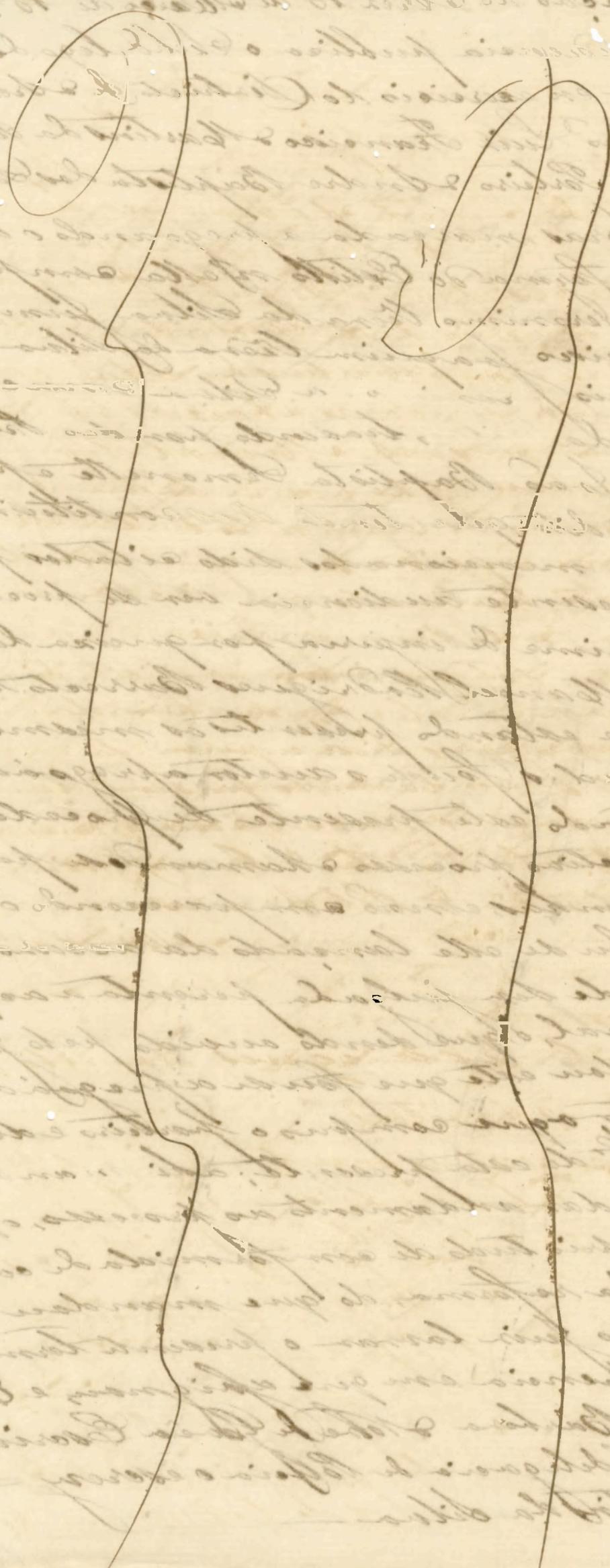
Juvenio Pinheiro de Alencar  
Antonio Juvenio Pinheiro de Alencar  
André Baptista dos Santos  
João Modesto dos Santos  
Maurício Cyraco da Silva



Em fe de 18 de out de 1877. Exer. C. de Par de rito  
José Barbosa de Gubia



7  
Provação de 2 de Março de 1842  
Faz audiência pública o Subdelegado de CONVO3  
Polícia em exercício do Districto de 2 de Março e  
Cidades Luis Francisco & Martins da Silva  
app- o Porteiro & Andre Baptista dos Santos.  
As horas marcadas a pregarão o Portei-  
ro na forma do Edital offella compare-  
cerão Jeronimo Vieira da Silva Junior  
Francisco Joaquin- Vieira da Silva-  
Antônio Jeronimo e a Silva Innocencio  
Vieira da Silva, trazendo por seu Proc-  
rador Joao Baptista Semorette e por  
este foi dito que tendo seus constituintes  
a cima mencionados sido citados para  
na presente audiência ver de processar  
pelo crime de injuria por queixa da do  
por Manuel Rodrigues Barreto, reque-  
ria que estando presentes os mesmos-  
indiciados fosse o auctor apregado  
e estando este presente se procedesse  
o respectivo processo, e havendo de pelas  
littimannas, e não comparecendo o au-  
ctor fosse de elle lançado da accusação  
afim de ser julgada perante a accusação  
criminal, e que sendo ouvido pelo Juiz  
mandou este que fosse apregado  
o auctor, o que cumprido o porteiro e deu  
sua fé de esta presente; ali mandou  
o Juiz dar andamento ao processo, e que  
se cumpris tudo de conformidade de con-  
sul da reforma, do que mandou o  
mesmo Juiz lavrar o presente termo  
de audiência em que assignou, e Eu  
João Barbera & Manoel de Sá Escrivas  
Do Subdelegado de Polícia o escrevy-  
Martins da Silva



Térmo de juramento a que se fez

607403

Nos dias dezoito do mes de Marco de mil  
oito centos e setenta e dois nesta Comarca  
de S. Brás, Termos da Villa Imperial de Pajari  
Comarca da Cidade de San José de este  
povo Província do Rio Grande do Norte  
em casa de residencia do Subdelegado de  
Policia em exercicio d'este Districto e Cidades  
Luiz Francisco e Martim da Silva, on de  
su. Escrivas de seu cargo a haizo nommado  
João Vinde, presente Manoel Rodriguez  
Barreto que se fez a hi o juramento de juramento  
a os Santos Evangelhos em um livro  
O'elle em que poz a sua mão direita e  
por elle foi declarado que jurava em sua  
alma ser verdadeira a que se fez, e que ella  
e dada sem dolo ou malicio, digo  
sem dolo nem malicio, e do o hon da justiça  
co, e de como assim e disse e jurou, do que  
mencionou e jurou laçando presente termos  
em que assignou o que se fez e com o juramento  
Eu José Barbosa e Vitor de Góes Escrivas  
da Subdelegacia de Policia o escrevi,  
Ellos da G.

Manoel Rodriguez Barreto  
e Acutada

Nos dias dezoito do mes de Marco de mil  
oito centos e setenta e dois nesta Comarca  
de S. Brás, Termos da Villa Imperial de Pajari  
Comarca da Cidade de San José de este  
povo Província do Rio Grande do Norte em ca  
sa de residencia do Subdelegado de Policia de  
este Districto e Cidades Luiz Francisco e Mar  
tim da Silva amigos Escrivas de seu cargo  
as diante no mudo, a hi foi pelo ditto sub  
delegado interrogados os testemunha e tudo

é o que a diante se declarou que para constar  
 fôr este termo Eu Jooi Barbara sobre  
 de Guio Escrivaõ da Subdelegacia de Policia  
 escrevi.

Jo. Jtas.  
 Leg.

Vicente Antonio de Moraes de idade de trinta e trez annos, branco casado morador no suburbio desta Covação de S. Joo, vive de agricultura, aos existencias d'esse nada testemunha jurada aos Santo Evangelho, em virtude de  
 D'elle em que pois sua mãõ direita, e prometto dizer verdade do que souber, e he fôr de perguntado, e sendo interrogado pelo facto constante de petições de que se trata que todos he foi visto e declarado, disse que estãdo de sair pelas seis horas da tarde do mes de Janeiro do corrente anno não se recorda do dia certo, disse estãdo em sua casa pelas seis horas da tarde do mes de Janeiro do corrente anno, não se recordando o dia certo, não viu pessoa alguma, sim accio para os lados da casa de Jeronimo Trina da Silva em tomo attopbanar ladrões caboclos, relaxados, que aierão dos campos por ladrões, e ouvis trocarem mais palavras de parte, a parte, vendo as de pois visto o que se seguiu a tras de cima para eas de gado gritando os mesmos gidos, perguntado de d'ahio, por quem fôr ditas as palavras de articulacão a cima ditas disse que sabe que fôr ditas d'esses do referido Jeronimo, perguntado mais se sabe de entre a familia do dito Jeronimo e a do que se ha alguma entrega, respondeu que não se lembra de amizade entre elles, e nada mais dizer por não saber, e nem he ser perguntado, e dada a palavra as Provedores dos indicados para constatar a testemunha por este foi dito que bem podia se desamparar da constatacão que he



07103

Escrivão da Subdelegacia de Policia oes  
cray

M. da J.

Grupo de Vicente Antunir Jaro  
João de André Lima de Mattos  
Manoel Rodrigues Barreto  
João Baptista de Jesus neto

Certifico que intimei a testemunha  
supra referida declarado caso tenha de mo-  
da de sua actual residencia e comuni-  
que a este juizo dentro do prazo de um an-  
no, do que ficar ao sciente. Provação de  
18 de Março de 1842.

O Escr.

Jose' Barbosa Sobre de Govão

Certifico que intimei o autor e Meane  
e Rodrigues Barreto e bem affirmar os  
Francisco Vieira da Silva, Donimo Vieira  
da Silva Junior e Antonio Jeronimo Vieira  
da Silva Invenis Vieira da Silva, para  
comparecerem na audiencia do dia 26 do  
corrente mes do que ficar ao sciente e dar  
fe. Provação de 18 de Março de  
1842.

O Escr.

Jose' Barbosa Sobre de Govão

Two large, stylized, handwritten flourishes or signatures at the bottom of the page.



na a presente audiência, e no caso de  
 nos comparecimento disto de lá a de o com  
 petente termo a fim de ser o mesmo an  
 tou lançado data e hora como e de  
 justiça e por quem for de direito. E que  
 sendo ouvido pelo juiz mandando que  
 fizesse a pregação o auctor Manoel da  
 Cruz que se apresentou, a que voltou o porteiro  
 João sua fe de esta presente, e por  
 parte do mesmo foi dito que na au  
 diência de dezoito do corrente tendo de  
 terminado a penas e depoimentos de  
 um testemunho, ser que precede  
 de aos autos de qualificação e carapu  
 chava de fecho dos reos, na forma do  
 artigo quarenta e oito, paragrafo qua  
 rto do regulamento de vinte dias de 1808  
 do mil oitocentos e setenta e um  
 formulas estas que elle auctor as repre  
 sentava essenciais, o que por certo não  
 se daria de por ventura se achasse  
 presente o seu advogado, e não o  
 mesmo auctor que se pedia a presen  
 ça e o mesmo de mais notar que a au  
 diência de dezoito do corrente foi malici  
 da pelas partes e por isso  
 se declarou a este juizo que de direito da  
 presente precisa a fim de que fizesse  
 de salvo o seu direito, podendo a parte  
 nammente em tanto caso se que  
 faria por se respeitar as formulas pre  
 critas nos artigos regulamento, e que  
 ria neste sentido que de lá a de o com  
 petente termo. E que sendo ouvido pelo juiz  
 foi o requerimento do auctor mandando to  
 mar por termo a de audiência requerida, em  
 tendo de as partes do que para constar  
 mandou lançar o presente termo de declaração  
 em que se assignou e Ben José Barbosa e João da  
 Governador da Subdelegacia e escrivão. Man  
 teo da dilua.

Das vinte e seis dias do mes de outubro  
 de mil oitocentos e setenta e dois, na  
 ta Paroquia d. e Sr. Termos da Villa  
 Imperial de Copacabana, Camararia da  
 Cidade de San Joze de Cabo Frio, Bra  
 sença do Rio Grande do Norte, em  
 sua Cartoria compareces o auctor  
 Manoel Rodrigues Barreto, e por  
 elle me foi dito que na conformida  
 de do termo de audiencia retro tras  
 ta da accusação deo de accusação da queixa  
 por elle intertada por crime de in  
 juria verbal contra Jeronymo Vieira  
 Pa Silva Junior e d'outros seus irmãos  
 pelas justicias constantes de deo requere  
 rimento constante deo de deo requere  
 rimento no referido termo de audi  
 encia, do que para constar lavrei  
 o presente em assignação o dito auctor  
 e Eu Joze Barbara de Almeida de Goveão  
 Escrivoas da Subdelegacia de Poli  
 cia e correio.

Manoel Rodrigues  
 Barreto.

Certifico que em timbre a os Precura dos  
 reos deos Joao Baptista Semanethigo  
 nos Precura deus, do auctor, e deus,  
 a existencia que fer o auctor e Manoel  
 Rodrigues Barreto da quiza que deo  
 conta os reos Jeronimo Vieira da Silva,  
 Francisco Joaquim Vieira da Silva, e An-  
 tonio Vieira da Silva, e Inmaculada  
 Vieira da Silva, do que ficaram sciencia  
 e dou fe. Lavacao de Livro 26 de Mar-  
 ço de 1872.

O Ex. M.  
 O Ex.

Jose' Barbosa Mestre de Lavagem

Ass.  
 Ass.

Elago no mesmo dia mes e anno de  
 mes Cartorio fazeo estes auctos e conda-  
 ros ao Subdelegado de Policia deste Dis-  
 tricto e Cidadão Luis Francisco Albar-  
 tins da Silva, do que para constar  
 fer este termo em Jose' Barbosa o  
 Mestre de Lavagem e Ex. M. da Subdelega-  
 cio de Policia e lavagem.

Ass.  
 Ass.

O Ex. M. fazeo remessa do tes aucto ao D. M. de  
 ell. do termo reudido desta humarca para  
 julgar por sentença a existencia, e quiri-  
 lida. Livro 26 de Março de 1872.

M. da P.

Data

12

07V03

Elogo no mesmo dia mes e anno nes  
to Povoação de d'elles Termos da Villa Impe-  
rial de Sapari Comarca da Cidade de  
San José de Mepitú, Provincia do  
Rio Grande do Norte, em meus Cartorios  
por parte do Subdelegado de Policia des-  
te Districto me fez em treze cartas au-  
tas com d'os dispatchos retos, do que para  
constar fiz este termo Eu José Barbo-  
ra Nobre de Gouvea Escrivas da Subde-  
legacia de Policia o escrevi.

Termo de Remessa

Elogo no mesmo dia mes e anno, de  
pra retos delarado de meus cartorios  
fazo remessa estes autos de crime de  
injuria ao Illustrissimo Senhor Dou-  
tor Juiz e Municipal da Comarca  
das Termos reunidos, do que para cons-  
tar fiz este termo Eu José Barbo-  
ra Nobre de Gouvea Escrivas da Subdelega-  
cia de Policia o escrevi.

Remessa

Data

No vinte e seis dias do mes de Março de  
mil setecentos, setenta e duas annos,  
nesta Cidade de San José de Mepitú, em  
meo Cartorio por parte do Senhor Escri-  
vao de Juizo da Subdelegacia do Districto de  
da Povoação de d'elles, do Municipio da Vil-  
la Imperial de Sapari, do Municipio desta  
Cidade, João Barboza Nobre de Gouvea me

607V03

me foram entregues estes Autos, de que  
para constar fez este termo: em Curitiba  
da Costa e Frontes, Escrivao Vitalicio do Cri-  
me, o escrevi,

Tam estes Autos si to pethus de papel  
escriptas com a seguinte, que tem de pagar  
deyentes por cada humo, e todura quan-  
tia de mil e seiscentos reis a escriptura  
das que ja e paguras. O Escri

Cidade de Curitiba, a 14 de Maio de 1842.



L. J. Am  
L. J.

Eligo no mesmo dia mes, e anno no ter-  
mo declarado reter, nesta Cidade de San-  
to Jose de Curitiba, de meu Cartorio faco com  
cheyos estes Autos ao Senhor Doutor Jui-  
z Municipal, e al' Infans Luiz Antonio Fer-  
reira Souto Junior, de que para cons-  
tar fez este termo: em Curitiba da Costa e Fron-  
tes, Escrivao Vitalicio do Crime, o escrevi,

L. J.

João de Deus...  
fazem...  
de 1842  
Luiz Antonio Souto Junior



